PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 028 - DE 22 DE JUNHO DE 2.007

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Gestor e do FMHIS – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências.

FL Nº 04
PROC Nº PL 51/07

Senhor Presidente:

Encaminhamos a essa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Gestor e do FMHIS – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências

O referido Projeto terá como objetivo gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados à implantação de políticas habitacionais direcionadas à população de baixa renda, sendo que a moradia é um dos direitos fundamentais do homem.

Assim, com a criação do Conselho Gestor e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social estaremos atendendo a função social da cidade, como estabelece Constituição Federal .

Desnecessário queremos crer maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1° da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A
Am./

Câmara Municipal de Dracena Pres.:MOISES A. LIMA-22/JUN/2007 15:55-0000529871

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

FL Nº 05
PROC Nº PLS 1/07

CM-68

PROJETO DE LEI Nº ~~028~~ 51 - DE 22 DE JUNHO DE 2007

Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor e do FMHIS – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências.

Considerando o direito à moradia como um dos direitos fundamentais do homem;

Considerando o inciso I do art. 30 da Constituição Federal sobre a competência municipal de tratar de assuntos locais;

Considerando os princípios da função social da cidade estabelecida na Constituição Federal e no Estatuto da Cidade, Lei Federal nº. 10.257, de 10/07/2001;

Considerando a Lei Orgânica do Município de Dracena;

Considerando a Lei Federal nº. 11.142 de 16/06/2005 que instituiu o SNHIS (Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social) e criou o FNHIS (Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social);

Considerando o compromisso assumido pelo Poder Executivo de criar um fundo municipal de habitação de interesse social e um conselho gestor ao assinar o termo de adesão ao SNHIS;

Considerando a necessidade de uma Política Municipal de Habitação;

Considerando o princípio de gestão democrática;

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

CAPÍTULO I
Do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Seção I
Objetivos e Fontes

FL Nº 06
PROC Nº PL 51/07

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados à implantação de políticas habitacionais direcionadas à população de baixa renda.

Art. 3º - O FMHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – recursos provenientes de dotações do Orçamento Geral da União e do Estado;

III – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporadas ao FMHIS;

IV – recursos provenientes de empréstimos externos e internos de programas de habitação;

V – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VI – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e

VII – outros recursos que vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 4º - O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é o órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I – 1 representante da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Habitação;

II – 1 representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;

III – 1 representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

IV – 1 representante da Secretaria de Assistência Social;

V – 1 representante da Secretaria de Obras;

PROJETO DE LEI Nº 028 - DE 22 DE JUNHO DE 2007

VI – 1 representante da EMDAEP;

VII – 1 representante da Câmara Municipal;

VIII – 1 representante da área profissional de engenharia;

IX – 2 representantes das associações de bairro;

X – 1 representante de sindicato de trabalhadores;

XI – 1 representante dos Rotarys Clubes;

XII – 1 representante das Lojas Maçônicas;

XIII – 1 representante dos Lions Clubes;

XIV – 1 representante da OAB;

XV – 1 representante das Igrejas Evangélicas;

XVI – 1 representante da Igreja Católica;

XVII – 1 representante da área acadêmica.

§1° A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário de Indústria, Comércio e Habitação.

§2° O presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§3° Competirá ao presidente do Conselho Gestor proporcionar ao Conselho os meios necessários para o exercício de suas competências.

§4° Cada representante terá um suplente que o substituirá quando necessário.

§5° O mandato dos conselheiros será de 2 (anos) anos, podendo ser prorrogado de acordo com as normas do Regimento Interno.

Seção III

Das aplicações dos recursos do FMHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

FL Nº 08
PROC Nº PL 59/07

PROJETO DE LEI Nº 028 - DE 22 DE JUNHO DE 2007

-Fl 04-

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS;

§1° Será admitida aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

§2° Os programas habitacionais deverão atender prioritariamente as famílias de baixa renda, especificamente com renda mensal familiar de até 3 salários mínimos.

§3° Uma parcela dos contemplados pelos programas habitacionais deverão ser portadores de deficiência.

I – O conselho deverá estipular a porcentagem de benefícios que deverão ser concedidos aos portadores de deficiência.

§4° Ao selecionar as famílias beneficiadas pelos programas de habitação, o conselho deve respeitar a cota destinada aos idosos conforme o Estatuto do Idoso.

§5° As famílias a serem beneficiadas serão prioritariamente as residentes no Município de Dracena, que deverão comprovar domiciliadas no Município há, no mínimo, 2 anos.

Seção IV

Das competências do Conselho Gestor do FMHIS

PROJETO DE LEI Nº 028 - DE 22 DE JUNHO DE 2007

-Fl 05-

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124 de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§3º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Capítulo II

Disposições gerais, transitórias e finais

FL Nº 10
PROC Nº PL 51/07

PROJETO DE LEI Nº 028 - DE 22 DE JUNHO DE 2007

-Fl 06-

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - O Conselho Gestor do FMHIS, para melhor desempenho de suas funções, poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal a contratação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao conselho quando for necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 22 de junho de 2.007.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal